



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 08/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 001/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Av. Prof. Joao Gomes Monteiro Sobrinho, 346 Lixeira, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob n.º 22.025.872/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **CLEVES FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 76776571 SESP/PR, e CPF 023.913.479-60, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGIA DO SABER:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	BOLA GRANDE DE 40 CM, DE PASTICO RESISTENTE INFLAVEL.	6	R\$ 21,90	R\$ 131,40
2	PLAYGROUND DE ENCAIXE, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE, NÃO TOXICO, COLORIDO, ALTURA 2,50M, LARGURA 4,39M, COMPRIMENTO 4,41M. CONTENDO: BALANÇO, ESCORREGADOR, CASTELO, TORRE, PLATAFORMA, ESCADA E CORRIMAO EM PLASTICO.	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
TOTAL				R\$ 4.531,40



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Valor total do contrato:** R\$ 4.531,40 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

**2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 23/02/2016 a 23/02/2017, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

**4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Para celebração do presente contrato foi Realizado Pregão Presencial, deste modo este contrato sujeita-se a toda as clausulas do Edital.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 4.531,40 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

**7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Projeto Atividade: 1.016- Aquisição de equipamento material permanente creches

070028- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 100

070029- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 115

Projeto Atividade: 2.033- Manutenção da Educação Ensino Infantil

070107- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0100000000

070029- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0115000000

**8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Laelco Antonio Correa, designado pela Portaria 439/2015.

**10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.


E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 23 de Fevereiro de 2016.

**LISU KOBERSTAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

  
**EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME**  
**CLEVES FARIAS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA Nº.: 439/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de contrato da Secretaria de Educação do Município.

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a necessidade de instituir regras para controle e fiscalização sistemática dos objetos contratados (aquisição de bens, serviços ou obras) pela administração, com fulcro na legislação geral aplicável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor LAELÇO ANTONIO CORREA como fiscal de contratos da secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, para desempenhar as funções correlatas a cada área de abrangência dos objetos pactuados, com fundamento na instrução normativa nº 02/2015.

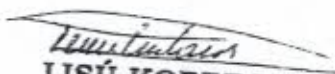
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, proveniente de portaria que designar fiscal ocasional para contrato específico, o fiscal acima nomeado é responsável por todos os contratos genéricos da secretaria de Administração do município.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de julho de 2015.

  
**LISÚ KOBERSTAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**